

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL nº 142, de 16 de dezembro de 2020.

Suspende a realização de shows, festas, confraternizações, e eventos assemelhados em locais públicos ou privados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 34, I, II, XIX, XX e 35, I, II; e

CONSIDERANDO que a classificação de PANDEMIA feita pela Organização Mundial de Saúde - OMS quanto as infecções mundiais por COVID 19 persiste;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem a redução do risco de doença (Art. 196 da Constituição Federal);

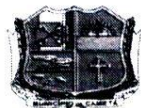
CONSIDERANDO que a Constituição Federal informa que o Município é competente para legislar em assuntos de interesse local (Art. 30, I);

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Pará, em razão do Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, publicado no DOE em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2020, que declarou em Cametá, o Estado De Calamidade Pública Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação 003/2020 do MPE, da 2ª Promotoria de Justiça desta comarca, que recomenda à Prefeitura Municipal de Cametá estabelecer medidas para prevenir o aumento da pandemia, direcionando-se a proibição de “festas de qualquer tipo”, que causam aglomeração e se mostram atividades/serviços não essenciais.

CONSIDERANDO a condição atual divulgada sobre a infecção da covid-19 em todo o território nacional (disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/15/casos-e-mortes-por>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ

-coronavirus-em-15-de-dezembro-segundo-o-consocio-de-veiculos-de-imprensa.g.html), que voltou a registrar no dia 15 de dezembro de 2020 o indesejado de 915 mortes por covid-19 em 24 horas, alcançando números alarmantes desde meados de outubro de 2020; assim como o Estado do Pará vem apresentando instabilidade sobre o número de casos confirmados, fazendo-o oscilar entre estados com estabilidade e estados com aumento de casos de covid-19, contaminados e internados ao patamar de 12% desse aumento, apresentando até 14 ultimo, 97 leitos do hospital de campanha ocupados com pacientes de covid-19, desses, 40 estão sob cuidados de terapia intensiva (UTI), mostrando que o quantitativo de infecções está em franca expansão;

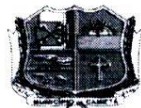
CONSIDERANDO que em eventos de grandes aglomerações, inevitavelmente ocorre o contato físico, ingestão de bebidas alcoólicas, aumento da transpiração, ausência do uso de máscaras, e compartilhamento de objetos de uso comum, condutas que são verdadeiros vetores de proliferação pandêmica;

CONSIDERANDO que o Município tem obrigação em promover ações que visem a prevenir e contribuir com o enfrentamento da covid-19, para proteção da população em geral, especialmente pela constatação inequívoca dos pacientes assintomáticos que podem servir de condutores para contaminação silenciosa da infecção, podendo causar males irreversíveis a faixas populacionais mais suscetíveis a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido desde o dia 14 de dezembro de 2020 a realização de eventos festivos no território do Município de Cametá, tais como shows, confraternizações, festas, aniversários, eventos em hotéis e praias, em locais públicos ou privados, abertos ou fechados, que gerem aglomerações, incluindo a apreciação em aglomerações da queima de fogos e similares, por se mostrarem como serviços/atividades de natureza não essencial, diante do aumento expressivo em todo o país dos casos de contaminação e óbito decorrente da pandemia da COVID-19.

§ 1º Os demais eventos que forem visivelmente diversos das características de festas, comparados ao elenco exemplificativo relacionado no *caput* deste artigo poderão manter seu funcionamento, respeitando as regras de distanciamento social de 1,5m entre pessoas; uso obrigatório de máscara; higienização pessoal com álcool em gel ou lavatório com água e sabão; e suspensão do uso de objetos de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ

§ 2º Os eventos de fim de ano ou qualquer outro evento poderão se utilizar de meios virtuais ou outro alternativo para suas comemorações.

Art. 2º Nos eventos residenciais de qualquer natureza não deverá ocorrer estímulos a aglomerações, respeitando-se o limite da capacidade máxima de cada ambiente, levando-se em consideração a regra municipal de distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), mantendo-se sempre as demais diretrizes de prevenção a pandemia: uso obrigatório de máscara, higienização pessoal, redução do contato físico, e restrição de objetos de uso comum.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou grupamentos que não respeitarem as regras deste decreto estarão sujeitas as sanções previstas no Decreto Municipal n. 100/2020.

Art. 3º Os órgãos do serviço público municipal deverão garantir que as determinações deste decreto sejam cumpridas, na medida de suas competências.

Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Cametá deverá juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuar para que o presente decreto seja cumprido, exercendo as fiscalizações no âmbito suas competências, autuando os estabelecimentos que não respeitarem este decreto, na forma prevista na legislação incidente.

Parágrafo Único. Os organismos municipais de fiscalização da SEMMA e DMUT deverão cooperar entre si e com outros organismos que possam acompanhar as atividades de fiscalização, para o bom cumprimento destas determinações, sempre mantendo a ordem.

Art. 5º A Polícia Militar do Estado do Pará e a Polícia Civil, na forma e nos limites da lei que as regem deverão proporcionar o devido apoio para o cumprimento das normas deste decreto, podendo ser demandadas para atuar, sempre dentro de suas prerrogativas.

Art. 6º A Vigilância Sanitária e demais equipes de saúde assim convocadas pelo secretário municipal de saúde deverão orientar os estabelecimentos no sentido de se adequarem aos protocolos de biossegurança previstos no decreto municipal n. 100/2020 e decreto estadual n. 800/2020, seguindo as diretrizes de prevenção pandêmica com o uso de máscara, higienização pessoal, distanciamento social, e suspensão de uso de objetos comuns.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo Único. O estabelecimento que não dispôr de autorização municipal para funcionamento, uma vez interditado, somente poderá voltar a funcionar mediante sua completa regularização, na forma da lei.

Art. 7º O Decreto Municipal n. 100/2020 permanece em vigor, naquilo que não contrariar os termos deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2020, admitida sua revisão, bem como a prorrogação de seus termos a qualquer tempo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 16 de dezembro de 2020.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 142/2020**, de 16 de dezembro de 2020, o qual Suspende a realização de shows, festas, confraternizações, e eventos assemelhados em locais públicos ou privados, e dá outras providencias.

Cametá, 16 de dezembro de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017